

**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
FIRMADO ENTRE ARCELORMITTAL BRASIL S.A. E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PARA APORTE FINANCEIRO PARA
DESENVOLVIMENTO DE ESTUDO LONGITUDINAL
PARA DETERMINAR SE, E EM QUE EXTENSÃO, OS
NÍVEIS DE ALGUNS POLUENTES SUSPENSOS NO
AR AFETAM OS SINTOMAS DA ASMA ENTRE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES (8 A 14 ANOS)
MORADORES DE VITÓRIA.**

Pelo presente termo aditivo ("Aditivo") e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, doravante denominadas conjuntamente "Partes" e individualmente "Parte":

A **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**, com sede na Av. Candarál, nº 1115 - 24º andar, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o número 17.469.701/0001-77 e com unidade industrial localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 526, Bairro Polo Industrial Tubarão, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 17.469.701/0104-82, inscrição estadual 080.750.63-0, doravante denominada simplesmente **ARCELORMITTAL TUBARÃO**, a **FUNDAÇÃO DE APOIO CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES**, doravante denominada **FUCAM**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Marechal Campos, nº 1355, Campus Universitário, Maruípe, Vitória, ES, CNPJ/MF nº 03.323.503/0001-96, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UFES**, Instituição de Ensino Superior, na forma de Autarquia em regime especial, criada pela Lei nº 3.868 de 30/01/61, reestruturada pelo Decreto nº 63.577 de 08/11/68, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, sediada a Av. Fernando Ferrari, nº 514 - Campus Universitário Alaor de Queiroz Araújo, Vitória, ES, presentes neste ato por seus representantes legais infra-assinados, resolvem aditar o Acordo de Cooperação, celebrado em 08 de junho de 2018 (o "Acordo de Cooperação"), mediante as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

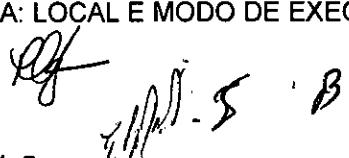
1.1. O presente Aditivo tem como objetivo modificar algumas disposições do Acordo de Cooperação conforme alterações indicadas na cláusula abaixo.

CLÁUSULA 2ª - ALTERAÇÕES

2.1. Por este instrumento, resolvem as Partes aditar o Acordo de Cooperação para:

2.1.1. Alterar o item 3.2 da "CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO", o qual passa a ter a seguinte redação:



 UFES

"CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO

3.2 Para as comunicações formais, contratuais e técnicas com a FUCAM, o contato na ARCELORMITTAL TUBARÃO é a Gerência Geral de Gestão de Pessoas, Saúde e Segurança."

2.1.2. Alterar o item 5.2 da "CLÁUSULA QUINTA: CUSTO", item que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA: CUSTO

5.2 A ARCELORMITTAL TUBARÃO será a colaboradora responsável pelo apoio financeiro para execução e gerenciamento do Projeto, a ser feito diretamente à FUCAM."

2.1.3. Incluir o item 5.3 na " CLÁUSULA QUINTA: CUSTO", item que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA: CUSTO

5.3 O repasse do valor estabelecido no item 5.1 desta cláusula será realizado em 06 (seis) parcelas, sendo a 1^a parcela no valor de R\$333.440,00 (trezentos e trinta e três mil quatrocentos e quarenta reais), a 2^a parcela no valor de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), a 3^a parcela no valor de R\$296.000,00 (duzentos e novena e seis mil reais), a 4^a parcela no valor de R\$294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), a 5^a parcela no valor de R\$271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais), a 6^a parcela no valor de R\$155.560,00 (Cento e cinquenta e cinco três mil quinhentos e sessenta reais). Cada parcela do repasse financeiro será realizada conforme o seguinte cronograma, conforme indicado no plano de Trabalho: 1^a parcela - Junho/2018 (assinatura do convenio, etapa 01); 2^a parcela - Dezembro/2018 (etapas 2, 4, 5, 8 do plano de trabalho); 3^a parcela - Junho/2019 (etapas 4 e 5); 4^a parcela - Dezembro/2019 (etapas 06 e 07); 5^a parcela - Junho/2020 (etapas 6 e 7); 6^a parcela - Janeiro/2021 (Etapas 8 e 9)."

2.1.4. Alterar os subitens VIII, XV, XVIII e XX do item 6.1 da "CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES", subitens que passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Compete à FUCAM:

VIII. Executar as atividades, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei nº. 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pelo Coordenador do PROJETO e Ordenador de Despesa;

XV. Realizar as atividades objeto deste instrumento contratual com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a UFES de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências;

XVIII. Atender às notificações de má realização das atividades relacionadas à realização do PROJETO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como àquelas referentes ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento;

XX. Não realizar a subcontratação das atividades objeto deste instrumento;"

2.1.5. Incluir o item 6.3 na "CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES", item que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.3 Compete à ARCELORMITTAL TUBARÃO:

I. Realizar o repasse financeiro para a realização do PROJETO no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) à FUCAM, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento".

2.1.6. Alterar o item 7.1 da "CLÁUSULA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO/PROPRIEDADE INTELECTUAL/SIGILO" e excluir os itens 7.2, 7.2.1, 7.2.2 e 7.3 do Acordo de Cooperação, passando o item 7.2 a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO/PROPRIEDADE INTELECTUAL/SIGILO

7.1 Os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial/intelectual oriundos das atividades desenvolvidas no âmbito do PROJETO serão de propriedade da UFES".

2.1.7. Alterar o subitem VII do item 8.1 da "CLÁUSULA OITAVA: DA COORDENAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS", subitem que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA: DA COORDENAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS



UFES

8.1 A GESTÃO do instrumento contratual ora avençado será de responsabilidade do Professor **José Geraldo Mill**, matrícula SIAPE nº 6295275, CPF/MF 343.387.137-04, lotado no Departamento de Ciências Fisiológicas/CCS da UFES, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

VII. Zelar pela correta aplicação dos recursos, a fim de que a planilha orçamentária seja cumprida, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras para execução do PROJETO."

2.1.8. Alterar o subitem II do item 8.2 da "CLÁUSULA OITAVA: DA COORDENAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS", subitem que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA: DA COORDENAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS

8.2 A FISCALIZAÇÃO do instrumento contratual ora avençado será de responsabilidade da servidora **Carolina Perim de Faria**, CPF nº 057.701.796-94 e matrícula SIAPE nº 1850670 lotada no Departamento de Educação Integrada em Saúde da UFES, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

II. Acompanhar a realização das atividades previstas no PROJETO, de forma a possibilitar atestar no verso dos documentos de cobrança (recibos, notas fiscais referentes às compras efetuadas pela FUCAM para execução do projeto e outros documentos afins) que as atividades e as entregas dos produtos foram realizadas, e rejeitar os bens e atividades que estejam em desacordo com as especificações;"

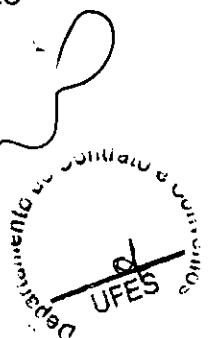
2.1.9. Alterar o item 9.1 da "CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS", item que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas do PROJETO será realizada pela FUCAM às colaboradoras (UFES e ARCELOMITAL TUBARÃO) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de todas as atividades previstas neste instrumento."

2.1.10. Alterar o subitem II alínea a do item 10.1 da "CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS", subitem que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1 A FUCAM, se descumprir as obrigações decorrentes do presente, ficará sujeita, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

II. Multa de:

a. 1% (um por cento) sobre o valor total do custo operacional quando as atividades não forem realizadas perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização das atividades forem dificultados ou inexatamente informados;"

2.1.11. Alterar o item 14.1 da " CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INCIDÊNCIAS FISCAIS", item que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 Todos os tributos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as atividades objeto deste instrumento são de inteira responsabilidade das PARTES, assim definido na norma tributária, ressalvando-se o caso de obrigações acessórias, quando assim dispuser legislação específica."

2.1.12. Alterar os itens 17.2.1 e 17.3 da "CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE SOCIAL", os quais passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE SOCIAL

17.2. Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

17.2.1. A FUCAM e a UFES se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades e obrigações em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

17.3. É facultado à ARCELOMITTAL TUBARÃO a verificação do cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento por parte da FUCAM e da UFES ensejará justo motivo para a rescisão do presente instrumento."

2.1.13. Alterar o item 18.1.2 da "CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO", subitem que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Conformidade com as Leis:

18.1.2. A FUCAM e a UFES não poderão ceder ou transferir o presente instrumento, salvo mediante prévia e expressa autorização da ARCELORMITTAL TUBARÃO."

2.1.14. Excluir o subitem 18.1.3 da "CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO".

2.1.15. Alterar os subitens 18.4.1 e 18.4.3 da "CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO", subitens que passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.4. Pagamentos, Auditorias, Controles Internos e Manutenção de Registros

18.4.1. A FUCAM e a UFES concordam que todo e qualquer pagamento feito pela ARCELORMITTAL TUBARÃO somente será feito após a apresentação pela FUCAM de documento de cobrança detalhado e preciso, acompanhado dos registros necessários. Qualquer pagamento realizado sob este instrumento somente será feito em moeda local e jamais em títulos negociáveis, ao portador ou equivalentes a pagamentos em espécie, sempre à conta da FUCAM e em uma instituição financeira devidamente autorizada a operar.

18.4.3. A FUCAM e a UFES deverão manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham, todos os registros e informações relacionadas a este instrumento ("Registros") por 16 (dezesseis) anos após o término deste instrumento, ou por maior período, se lei específica assim o exigir. A FUCAM e a UFES deverão fornecer à ARCELORMITTAL TUBARÃO os documentos originais de quaisquer Registros, mediante solicitação prévia da ARCELORMITTAL TUBARÃO. A ARCELORMITTAL TUBARÃO poderá reproduzir e manter cópias de quaisquer Registros".

2.1.16. Alterar o item 19.1 da "CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VIGÊNCIA", o qual passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VIGÊNCIA

19.1 A vigência deste instrumento é de 36 (trinta e seis) meses, com início de vigência em 08 de Junho de 2018 e término previsto para 07 de junho de 2021."

CLÁUSULA 3^a - RETROATIVIDADE E RATIFICAÇÃO

3.1. As Partes desde já reconhecem, para todos os fins do direito, que apesar de assinado na presente data, os efeitos do presente Contrato retroagirão à data de 08 de junho de 2018, ratificando todos os atos já praticados.

3.2. As Partes declaram não haver intenção de novar e ratificam todas as demais cláusulas do Contrato que ora se adita, naquilo em que não conflitarem com o teor deste instrumento.

E, por se acharem assim justas e accordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que se operem os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

Vitória/ES, 15 de Abril

2019
de 2018.

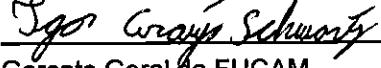

 ARCELOMITAL BRASIL S.A.
 Sr. Benjamin Mário Baptista Filho
 Diretor

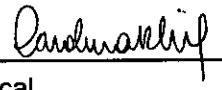

 Universidade Federal do Espírito Santo
 Sr. Reinaldo Gentoducatte
 Reitor

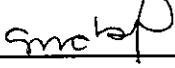

 ARCELOMITAL BRASIL S.A.
 Sr. Rodrigo de Oliveira Gama
 Gerente Geral de Gestão de Pessoas, Segurança


 Gerente Financeiro da FUCAM
 Sr. Júlia Leite Barreto do Espírito Santo

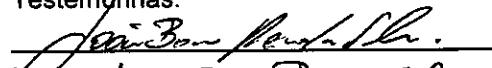

 Coordenador do Projeto
 Sr. José Geraldo Mill


 Gerente Geral da FUCAM
 Sr. Igor Araújo Schwartz


 Fiscal
 Sr.ª Carolina Perim de Faria


 Ordenador de Despesas
 Sr.ª Gláucia Rodrigues de Abreu

Testemunhas:


 Nome: João Bosco Ribeiro da Silva.
 RG: 1.023.727-05.
 CPF: 017.300.227-74.


 Nome:
 RG: 625909-05
 CPF: 761.508.101-63

